



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PALMAS/TO



Processo nº 11846.720.028/2014-45

Contrato DRF/PAL Nº 003/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PALMAS/TO E A ABC Serviços Gerais Eireli - ME.

Aos 21 dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF Nº **00.394.460/0356-03**, sito na Quadra 202 Norte Conj 03 Lt 05/06, AV: LO 04, CEP 77.006-218 – Palmas /TO, neste ato representada pelo Sr. **MARIO ABILIO BURATI**, Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5.398, de 02 de maio de 2007, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no "Diário Oficial da União" de 02/05/2007, e, com fundamento no art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17/05/2012, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa ABC Serviços Gerais Eireli - ME, CNPJ: 08.531.933/0001-17, estabelecida na cidade de Goiânia/GO, na Rua Alvarenga Peixoto Nº 309, QD 08, LT 31, Bairro Capuava Goiânia - GO, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sr(a). Francisméria Ribeiro Gonçalves Damas, CPF: 818.425.541-15, brasileira, casada, empresária, RG: 3766301, DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Pajuçara 45, LT 28, Bairro da Tijuca Goiânia/GO, em conformidade com o Contrato Social, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram; por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em Palmas - TO, "**ex vi**" do disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em conformidade com o constante no processo acima citado; o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 3.784 de 06.04.2001, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, demais legislações pertinentes, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de material, a serem executados nos imóveis da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Palmas/TO e unidades jurisdicionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA LOCALIZAÇÃO - Os serviços contratados serão executados nos endereços constantes do quadro abaixo:



SEDE DRF/PALMAS	202 NORTE - CONJ: 03 LT. 5 / 6, AV: LO - 04
ARF/ARAGUAINA	AVENIDA PARANAÍBA, Nº 1.621, SETOR CENTRAL.
ARF/DIANÓPOLIS	PÇA: DA CAPELINHA, Nº 601, QD - 57 - LOTE 03 - CENTRO.
ARF/GURUPI	AV. MARANHÃO N.º 1.430 - CENTRO
ARF/MIRACEMA DO TOCANTINS	Dr. FRANCISCO AIRES ESQ. RUA MARANHÃO QD -A, SETOR STº DRUMONT
ARF/PARAISO DO TOCANTINS	RUA ALENCAR LEÃO ESQ. COM AV: CASTELO BRANCO, Nº 207 SETOR BELA VISTA - CENTRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - QUANTITATIVOS - O quantitativo de serviço contratado foi calculado a partir das áreas a serem limpas, em consonância com as normas estabelecidas pela Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 30/04/2008, e são as seguintes:

ÁREAS POR UNIDADE							
DESCRIÇÃO DAS ÁREAS	ÁREAS TOTAIS POR UNIDADE						ÁREA TOTAL
	PRÉDIO SEDE	ARF /AIN	ARF/ GUR	ARF/ MIR	ARF/ DIA	ARF/ PAR	
I) Área Interna - Ajustada	6.856,00	600,00	549,00	335,92	600,00	532,09	9.473,01
II) Área externa - pisos pavimentados adjacentes ou contíguos às edificações.	2.028,00						2.028,00
III) Área externa - pátios e áreas verdes.	700,00		102,00	528,17		135,83	1.466,00
IV) Fachada envidraçada, face externa/interna, com exposição a risco. *	792,00	50,00					842,00

* Áreas internas das Agências foram ajustadas, de acordo com o Artigo 45 da IN MPOG/SLTI nº 2, de 30/05/08, para fins de cálculo do quantitativo de trabalhadores dentro da produtividade mínima estabelecida pela IN. Os Valores reais das Áreas são os seguintes: ARF/AIN= 487,92; ARF/GUR= 406,01; ARF/MIR= 139,83; ARF/DIA= 171,60; ARF/PAR= 139,83.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 11846-720.152/2013-20, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- Edital Pregão DRF/PAL nº 002/2014 e seus Anexos;
- Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão DRF/PAL nº 002/2014;
- A proposta inicial e os lances registrados em ata;



d) As Planilhas de Custos e Formação de Preços adaptadas ao valor do lance vencedor do item;

PARÁGRAFO QUARTO - DA LICITAÇÃO - A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e anexos, constante de fls. 128 a 157 do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, na página 114 da Seção 03 do "Diário Oficial da União", edição de 20/02/2014, na página 4 dos classificados do jornal do Tocantins, edição de 21/02/2014 e no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de 1º de setembro de dois mil e quatorze, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços, mais vantajosos para Administração, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

I - Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II - Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Contratante, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- II. Disponibilizar instalações sanitárias;
- III. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- IV. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- III. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- IV. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- V. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- VI. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- VII. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- VIII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- IX. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo



integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

X. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

XI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

XIII. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XIV. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XV. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XVII. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XVIII. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

XIX. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

XX. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

XXI. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus



compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

- a. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

XXII. A contratante deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

XXIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIV. Nomear elemento (preposto), aceito pela Contratante, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/1993.

XXV. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede das unidades administrativas subordinadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Palmas/TO, desde que localizadas nos mesmos municípios. No caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes.

XXVI. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Contratante, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

XXVII. Fornecer, na quantidade necessária, papel toalha (branco, de alta absorção e de alta qualidade), papel higiênico (branco, de folha dupla, alta qualidade e maciez,) e sabonete líquido neutro, diluído na proporção recomendada pelo fabricante do produto.

XXVIII. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

XXIX. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

XXX. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados pelos seus empregados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.



XXXI. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.

XXXII. Não contratar empregados - após a data da licitação e para executar os serviços contratados - ligados por laços de parentesco até o 3º grau a servidores da contratante, ativos ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos. No caso de a empresa tomar conhecimento da relação de parentesco após a contratação, o empregado em questão será imediatamente retirado dos serviços objeto deste contratado.

XXXIII. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.

XXXIV. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do Contrato, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do Contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

XXXV. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

XXXVI. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

XXXVII. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

XXXVIII. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

XXXIX. Apresentar mensalmente à Fiscalização do Contrato relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade administrativa onde os serviços foram prestados. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança (Fichas de avaliação, integrantes do Anexo "A" ao Termo de Referência).

XL. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

XLI. Comprovar mensalmente, conforme disposto na IN 02/2008, Art. 34, § 5º, Inciso I, alínea "a" e item 2.6 do anexo IV da mesma IN; os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);



- b. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- d. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

XLII. Comprovar mensalmente recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, por meio dos seguintes documentos:

- a. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

XLIII. Comprovar mensalmente ainda o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais, quando cabíveis:

- a. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- b. Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- c. Pagamento do 13º salário;
- d. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- e. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- f. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- g. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- h. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- i. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- j. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS - conforme a solicitação da fiscalização do contrato.
- k. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST;
- l. Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

XLIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do Art. 65 da lei 8.666/93.



XLV. Efetuar, conforme o disposto na legislação trabalhista e de acordo com o Inciso III do Art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2014 e seguintes através da seguinte Dotação Orçamentária: Natureza da despesa 3390-37 – Locação de Mão-de-Obra; Gestão: 0001 TESOIRO; do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800211, de 24/06/2014, à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato no exercício de 2014, sendo que para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 30 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO.

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o preço global de R\$ 506.160,00 (quinhentos e seis mil e cento e sessenta reais), relativo a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO PREÇO MENSAL - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Mensal de R\$ 42.180,00 (quarenta e dois mil e cento e oitenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO.

Será admitida repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e item 37 da IN SLTI/MPOG nº 02 /08 e suas alterações, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARAGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



PARAGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a solicitação de repactuação referir-se à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Contratante;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARAGRAFO SEXTO - A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- I - O prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARAGRAFO SÉTIMO - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

PARÁGRAFO NONO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARAGRAFO DÉCIMO - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Contratante, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- I - O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual;



II - O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida a solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

III - Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Contratante.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Contratante deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositada. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas ao Edital que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO.

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN 02/2008 e os seguintes procedimentos:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

II Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/ 93; e

III Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo da totalidade dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá em até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARAGRAFO QUARTO - Os prazos previstos no Parágrafo Terceiro somente começam a correr após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada dos documentos constantes dos incisos I e III do Parágrafo Primeiro da Clausula Décima e dos Incisos XLI, XLII e XLIII da Clausula Quinta, quando couber.

PARAGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual} = 6\% \text{ (seis por cento)}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso}$$

PARÁGRAFO SEXTO - Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF - por meio de consulta "on line" ao sistema, bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST; devendo o resultado das pesquisas ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para



com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARAGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Contrato, conforme IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência por escrito, no caso de infringência ao disposto nos incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVIII, XXIII e XXIX da Cláusula Quinta do presente contrato.

II - Multas, independentemente das demais sanções cabíveis, (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetive nos dois (2) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

c) De 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato, por atraso no cumprimento das determinações da Contratante, contidas em notificação, relativas às obrigações previstas no Parágrafo 3º da Cláusula Terceira; nos Incisos IV, XVII, XXXIX, XLI, XLII e XLIII da Cláusula Quinta do presente contrato; ou pela reincidência das faltas puníveis com advertência.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Contratante, motivado por culpa da Contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia.

e) De 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, itens XXVIII e XXXIV da Cláusula Quinta do presente contrato, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual e por infração a qualquer outra cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas desde inciso.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando caracterizada falta de zelo, fraude ou ilícitos praticados contra a Contratante;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a



Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÕES

I) Nos casos e reincidência de infrações em que se apliquem as multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “e” do inciso II da Cláusula Décima Primeira, acima, a multa será aplicada em dobro.

II) Quando caracterizada a contumaz reincidência das infrações a uma determinada obrigação, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou poderá motivar a não prorrogação da vigência deste contrato.

PARAGRÁFO SEGUNDO - DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

PARAGRÁFO TERCEIRO - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES -As sanções previstas nos incisos I, II e III desta Cláusula serão aplicadas pelo Chefe da SAPOL da DRF/PAL e a sanção prevista no inciso IV desta Cláusula será aplicada pelo Ministro de Estado da Fazenda.

PARAGRAFO QUARTO - DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARAGRAFO QUINTO - DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, por meio de Guia de Recolhimentos da União – GRU, preenchida pela Contratante e encaminhada à Contratada. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - DA APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES - As penalidade mencionadas nessa cláusula poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.

III -A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.



IV -O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

V -A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

VI -A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Contratante, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações.

VII -O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII -O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

IX -A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

X -A dissolução da sociedade.

XI -A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Instrumento de Contrato.

XII -Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Instrumento de Contrato.

XIII A supressão, por parte da Contratante, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do Instrumento de Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

XIV A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas, e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XVIA não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como, das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

XVII -A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

XVIII -O descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I -Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do caput desta Cláusula.
- II -Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
- III -Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII do caput desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - Devolução de Garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização (§ 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO QUARTO - DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA – A rescisão com base nos incisos I a X do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e neste Contrato:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Contratante.
- II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.
- III - Execução, para ressarcimento da Contratante, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – É permitido à Contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a declaração e certidão impressas constantes às fls. 121 e 122 do processo administrativo acima citado no preâmbulo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA.

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada apresentará, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato garantia na modalidade de seguro garantia, no valor de R\$ 25.308,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia apresentada deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no inciso XIX do art. 19 e o art. 35, especialmente seu § único, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARAGRAFO SEGUNDO – Não será aceita garantia que contenha cláusula restritiva quanto ao pagamento de multas aplicadas pela Contratante à Contratada, motivadas por inadimplemento, falha, ou outra infração a este Contrato, ao Edital ou seus anexos, com ou sem dolo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia será apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra-recibo.

PARÁGRAFO SEXTO – Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União, por intermédio da DRF/PAL/TO, devolverá à contratada a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARAGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à



Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

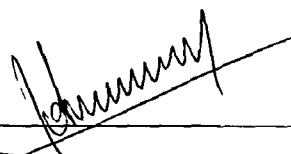
CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

O foro para solução de eventuais conflitos decorrentes do presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Palmas, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

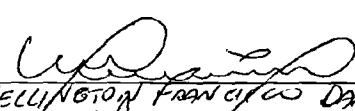
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, fendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal de Palmas -TO, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

 _____ Mario Abílio Burati Chefe/ Seção de Programação e Logística	 _____ Francisméria Ribeiro Gonçalves Damas Sócia Administradora da ABC Serviços Gerais Eireli - ME
---	--

Testemunhas:



Nome: Wellington Francisco Damas
RG: 3316595-551-60
CPF: 371.511.931-49.



Nome: Wellington Francisco Damas
RG: 3316595-551-60
CPF: 368902831-20